	C
	2
	7
	L
	100
ď	L
$\frac{1}{2}$	100
3	5
≅IRA	3
LIVE	1
ЕО	Ę
0	
TAD	-
-UR	
ER	
or ALBER FURTADO DE OLIVEI	1
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	1
nte	1
alme	1
ligita	
op o	
sina	1
oi as	-
to fe	1
ımer	1. Sec. 1. Sec
ste docum	1
ste (	
Ш	
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº253/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11613/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Lúcia Maria da Silva Ramos (Ordenadora de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.636/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPA Zona Norte. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, na qualidade de Diretora-Geral do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº. 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº. 04/2002;
- 10.2. Recomendar à Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos ou o atual Diretor-Geral do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, que mantenha atualizada a pasta funcional dos servidores e gestores, em especial quanto às declarações de bens e rendas;
- 10.3. Dar ciência desta decisão aos responsáveis, Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos e o atual Diretor-Geral Serviço de Pronto Atendimento Eliameme

Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.		
Este docu	to foi assinac	CLCCCLC CCCLC CCCLC CCCCLC
Este doc	cumento	11
	Este doc	
•		

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº253/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

Rodrigues Mady – SPA Zona Norte.

- **10.4. Arquivar** após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral